

72
em dívida ativa, ficando o município autorizado a
proceder a ação de execução fiscal.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário
e especialmente as leis 454/83 e 597/92

Município de Bares do Sul, 24 de dezembro de
1993


Odir José de Sousa
Prefeito Municipal de Bares do Sul

Lei nº 624/93

Estabelece normas para cobrança de IPTU de
áreas situadas dentro do perímetro urbano e que não estão lança-
das como lotes, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Bares do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e
eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - as áreas situadas dentro do
perímetro urbano, assim consideradas em lei, superiores a 600 m² terão
o seu IPTU de acordo com a totalidade da área, convertida em
número de lotes de 360 m², obedecendo-se os critérios estipulados
na lei municipal nº 626/93, a partir de exercícios de 1994

Artigo 2.º - as áreas transformadas em
loteamento e/ou desmembramento regulares, terão os benefícios da
legislação mencionada no artigo anterior.

Artigo 3.º - será considerado proprietário do
imóvel, a pessoa em nome de quem estiver lançado no
registro do imóvel da Comarca.

Artigo 4.º - os proprietários em débito com a
fazenda pública municipal, estarão sujeitos às normas estipuladas
na lei 626/93.

Artigo 5º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 6º - Serão nomeados os deputados em conformidade com o presente.
 Município de São Paulo, 24 de dezembro de 1993.

Alair José de Sousa
 Prefeito Municipal de São Paulo

Lei nº 628/94

Requisitos necessários e presentes nos servidores civis e militares.

O Prefeito Municipal de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Para o exercício autônomo e regular de todas as atividades e presentes dos grandes civis e militares dos Municípios Municipais de São Paulo.

Artigo 2º - O requisito objeto desta lei será de 15,96% (quinze e seis por cento) e cinco para os civis e militares.

Artigo 3º - Os demais documentos desta lei, serão enviados a conta de despesas próprias do município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo para o 01 de janeiro de 1994.

Artigo 5º - Serão nomeados os deputados em conformidade com o presente.

Município de São Paulo, 24 de janeiro 1994.

Alair José de Sousa
 Prefeito Municipal de São Paulo

Lei nº 629/94

Requisitos necessários e presentes nos servidores civis e militares.